



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 130/2026 – CM

Garça, 13 de março de 2026.

Requerimento nº 166/2026
Vereador: Leandro Marino
Assunto: Solicita informações sobre
possibilidade de criação de cadastro
municipal de proprietários de muares e
equinos.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal informou que, todos os questionamentos do presente Requerimento, estão instituídos na Lei Municipal nº 4.584/2011.

Inicialmente, cabe destacar que o Código de Posturas do Município de Garça (Lei Ordinária nº 2.627/1991) estabelece a proibição da criação e permanência de animais de grande porte no perímetro urbano, incluindo cavalos, bois, porcos, cabras e outros animais similares. Tal medida visa preservar a saúde pública, a higiene urbana, a segurança da população e a adequada convivência entre os moradores.

Nesse contexto, por se tratar de atividade proibida no perímetro urbano, a criação de um cadastro municipal de proprietários desses animais dentro da cidade poderia gerar interpretações equivocadas, dando a entender uma possível autorização ou regularização da manutenção desses animais na área urbana, o que contraria diretamente a legislação vigente.

Além disso, o Município já dispõe de instrumentos legais e operacionais para lidar com a ocorrência de animais de grande porte soltos em vias públicas. A Lei Ordinária nº 4.584/2011 disciplina o recolhimento de animais de grande porte, permitindo que a Prefeitura realize a apreensão de animais encontrados soltos ou mantidos irregularmente em vias e logradouros públicos.



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Atualmente, o Município mantém contrato específico para a prestação de serviços de recolhimento, guarda e manejo desses animais, sendo que, após a apreensão, os animais são encaminhados à empresa responsável pela guarda temporária.

Dessa forma, considerando que a manutenção de animais de grande porte na zona urbana é proibida pela legislação municipal e deve ocorrer especificamente na zona rural, entende-se que a criação de um cadastro municipal específico para proprietários desses animais no perímetro urbano não se mostra medida adequada, uma vez que poderia gerar conflito com o próprio ordenamento municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA